



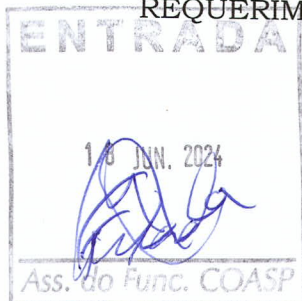
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2024

000569



*Requer o envio ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.***

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência do Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para solicitar a apresentação do **Anteprojeto de Lei** em anexo que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo primordial instituir a obrigatoriedade de separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, tanto direta quanto indireta. A implementação deste projeto de lei é justificada por diversas razões de ordem ambiental, social e econômica, conforme exposto a seguir:

1. Sustentabilidade Ambiental - A separação correta dos resíduos recicláveis na fonte geradora é uma medida fundamental para a promoção da sustentabilidade ambiental. A reciclagem contribui significativamente para a redução do volume de resíduos sólidos encaminhados aos aterros sanitários, prolongando a vida útil desses locais e mitigando os impactos ambientais decorrentes do acúmulo de lixo. Além



disso, a reciclagem reduz a demanda por recursos naturais, diminui a emissão de gases de efeito estufa e economiza energia.

2. Fortalecimento da Economia Circular - A destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis contribui diretamente para o fortalecimento da economia circular. Esse modelo econômico promove o reaproveitamento de materiais e a reinserção dos mesmos no ciclo produtivo, gerando valor econômico a partir de resíduos que, de outra forma, seriam descartados. A reciclagem cria novas oportunidades de negócios e empregos, estimulando o desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Geração de Renda - As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis desempenham um papel crucial na cadeia de reciclagem, promovendo a inclusão social e a geração de renda para milhares de trabalhadores. A destinação dos resíduos recicláveis a essas entidades representa o reconhecimento e valorização do trabalho dos catadores, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho e contribuindo para a sua profissionalização e organização. Tal medida também auxilia na redução da informalidade e precariedade laboral nesse setor.

4. Responsabilidade Social da Administração Pública - A administração pública tem o dever de ser exemplo e protagonista na implementação de políticas sustentáveis e de responsabilidade social. Ao instituir a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis, o governo estadual demonstra seu compromisso com a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável. Essa prática, além de ser uma demonstração de gestão responsável e transparente, contribui para a conscientização e educação ambiental de servidores públicos e da população em geral.

5. Conformidade com a Legislação Ambiental - A proposta alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem. A adoção dessa medida pela administração pública estadual fortalece a implementação dessa política, servindo como um exemplo positivo e incentivador para outras esferas de governo e para a iniciativa privada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, a apresentação deste projeto de lei pelo órgão competente se revela imperativa para a promoção de uma gestão pública eficiente e comprometida com a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento econômico. A separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis é uma ação que transcende a simples gestão de resíduos, configurando-se como uma prática fundamental para a construção de um futuro mais sustentável e justo para todos.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento, que representa um avanço significativo na gestão dos resíduos sólidos e na promoção de uma sociedade mais equilibrada e consciente de suas responsabilidades ambientais e sociais.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.


WISTON GOMES
Deputado Estadual



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual na fonte geradora poderá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis (coleta seletiva solidária), no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I. coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- II. resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores e catadoras de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;
- II. Não possuam fins lucrativos;
- III. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- IV. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere o art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

§1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§2º Na hipótese do §1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Lei, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública estadual direta e indireta, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas.

§2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Lei.

§3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta apresentará aos seus respectivos gestores, semestralmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Deverão ser asseguradas a lisura e a igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Lei, de forma a se evitar abusos ou benefícios, primando-se pela legalidade e transparência de todos os atos.

Art. 7º Sempre que possível, deverão os gestores estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada entidade da administração pública do Estado do Tocantins o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 8º Esta Lei segue os princípios traçados pela Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e entrará em vigor na data de sua publicação.


WISTON GOMES
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P637a985576d42d522c089f915a47d83cK11847**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **WISTON GOMES**Enviada por:
WISTON GOMES
(dep.wiston.gomes)

Descrição: **Requer o envio ao Governo do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.**

Data de Envio:
11/06/2024 14:54:21

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

WISTON GOMES

